

ANTÓNIO
MARANH
ÃO
PEIXOTO

Digitally signed
by ANTÓNIO
MARANHÃO
PEIXOTO
Date: 2020.04.09
11:56:11 +01'00'



esposende 2000



Actividades Desportivas e Recreativas, E.M.

CADERNO DE ENCARGOS

Relativo a fornecimento de produtos de limpeza
e consumíveis de higiene e conforto

CPV - 39830000-9, Produtos de limpeza

AJUSTE DIRETO 1/2020



Índice

Cláusula 1.ª.....	3
Objeto	3
Cláusula 2.ª.....	3
Contrato	3
Cláusula 3.ª.....	3
Prazo	3
Cláusula 4.ª.....	3
Obrigações principais do fornecedor	3
Cláusula 5.ª.....	3
Conformidade e operacionalidade dos bens.....	3
Cláusula 6.ª.....	4
Entrega dos bens objeto do contrato	4
Cláusula 7.ª.....	4
Receção dos bens e verificação	4
Cláusula 8.ª.....	5
Conformidade e garantia técnica.....	5
Cláusula 9.ª.....	5
Garantia	5
Cláusula 10.ª.....	5
Assistência técnica	5
Cláusula 11.ª.....	5
Objeto do dever de sigilo	5
Cláusula 12.ª.....	6
Prazo do dever de sigilo.....	6
Cláusula 13.ª.....	6
Preço contratual.....	6
Cláusula 14.ª.....	6
Condições de pagamento	6
Cláusula 15.ª.....	7
Penalidades contratuais	7
Cláusula 16.ª.....	7
Força maior	7
Cláusula 17.ª.....	7
Resolução por parte da entidade adjudicante	7
Cláusula 18.ª.....	8
Resolução por parte do fornecedor	8
Cláusula 19.ª.....	8
Foro competente.....	8
Cláusula 20.ª.....	8
Subcontratação e cessão da posição contratual	8
Cláusula 21.ª.....	8
Comunicações e notificações.....	8
Cláusula 22.ª.....	8
Contagem dos prazos	8
Cláusula 23.ª.....	8
Legislação aplicável	8
ANEXO I.....	9
(Lista de artigos - especificações).....	9
ANEXO II.....	11
(Lista de dispensadores a colocar)	11

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de produtos de limpeza e consumíveis de higiene e conforto, em regime de fornecimento continuado.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 365 dias, a contar da data da sua celebração.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega tempestiva dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia de conformidade dos bens fornecidos;

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas anexas ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante. (anexo I)



2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam **e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento, nomeadamente os dispensadores (conforme o Anexo II) e as fichas técnicas e de segurança.**
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues ou se manifestem aquando da utilização dos mesmos, desde que dentro dos prazos de validade.

Cláusula 6.ª

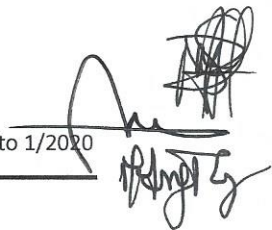
Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato serão entregues de forma faseada, mediante requisição externa que a entidade adjudicante enviará ao fornecedor com indicação do respetivo local de entrega, devendo ser **entregues no prazo máximo de 3 dias, incluído o dia da requisição se esta for remetida até às 12 horas.**
2. Os locais de entrega dos bens são os seguintes:
 - a) Complexo Piscinas Foz do Cávado – sito na Av. Eng.º Arantes e Oliveira, n.º 851 – 4740-204 Esposende.
 - b) Piscinas Municipais Forjães – sitas na Rua da Morena – 4740-444 Forjães.
 - c) Pavilhão Gimnodesportivo de Fão, sito na Rua Chico Glória, 4740-342 Fão Esposende.
3. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
4. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
5. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.ª

Receção dos bens e verificação

1. No ato da entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante procede à verificação quantitativa e qualitativa dos bens entregues, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades referidas na requisição externa, e se reúnem as características e requisitos técnicos e operacionais definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre aspetos como a rotulagem adequada, o estado exterior das embalagens incluído a selagem e o transporte.

**Cláusula 8.ª****Conformidade e garantia técnica**

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.ª**Garantia**

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de validade identificado na embalagem/rótulo contra quaisquer defeitos ou não conformidades com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) A substituição imediata dos bens não conformes;
 - b) A deslocação ao local de entrega;
 - c) A correção de eventuais danos causados pela utilização dos produtos não conformes;
3. A correção das não-conformidades identificadas deve ser efetuada imediatamente após a comunicação da situação ao fornecedor.

Cláusula 10.ª**Assistência técnica**

1. O fornecedor fica obrigado a prestar assistência técnica, relativamente aos bens por si fornecidos, durante a vigência do contrato.
2. Os serviços referidos no número anterior compreendem, designadamente:
 - a) Formação e informação sobre a utilização dos produtos de higienização;
 - b) Adequação do Plano de higienização das instalações em função dos produtos a utilizar;

Cláusula 11.ª**Objeto do dever de sigilo**

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª**Prazo do dever de sigilo**

O fornecedor deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.ª**Preço contratual**

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. **Tendo em conta as quantidades referência indicadas no mapa anexo ao presente caderno de encargos**, o preço referido no número anterior, não pode, em qualquer caso, ser superior a € 10.000 (valores sem IVA).
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de deslocação de meios humanos e o transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. O preço a que se refere o número 1 será dividido por cada fornecimento/entrega efetuada em conformidade com a requisição externa enviada ao fornecedor.
5. **As quantidades apresentadas no Mapa anexo (anexo II) são quantidades referência, que correspondem aos valores previstos para o período de 1 ano, podendo variar em função de alterações tecnológicas a adotar pela entidade contratante, no cumprimento de disposições normativas ou outras.**
6. Tendo em conta o referido no número anterior, pode o consumo efetivo ficar aquém dos consumos de referência indicados no mapa anexo ao presente caderno de encargos, sem que assista ao fornecedor o direito a qualquer compensação ou indemnização.

Cláusula 14.ª**Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de **30 dias** após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome de ESPOSENDE 2000 ACTIVIDADES DESPORTIVAS E RECREATIVAS, EM, Sociedade Unipessoal, Lda, NIPC 503879614, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, devem especificar o número da respetiva requisição externa.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas através de transferência bancária para o NIB a indicar pelo fornecedor;

Cláusula 15.ª**Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do presente contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor, relativamente a cada requisição efetuada, uma pena pecuniária diária de 0.1% do valor da proposta adjudicada;
2. A pena pecuniária prevista na presente cláusula não obsta a que a entidade adjudicante possa exigir uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª**Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª**Resolução por parte da entidade adjudicante**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Entrega de bens de qualidade inferior aos indicados na proposta apresentada;

- b) Não cumprimento reiterado dos prazos de entrega estabelecidos na cláusula 6ª;
- c) Não cumprimento da obrigação de assistência técnica, nos termos da cláusula 10ª.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do fornecedor

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

Cláusula 19.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. As requisições externas e pedidos de assistência técnica serão efetuados via e-mail para o endereço eletrónico do fornecedor;
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos

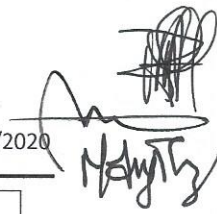
Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Esposende, 8 de abril de 2020.



1.2.7	Designação: Toalhetes antissépticos para mãos e superfícies, em tecido não tecido, entrelaçado, banco, 22g/m2, fragrância mentol, Ph (4.5-6.5), biocida TP1 e TP2. Espectro de ação: bactérias, leveduras e vírus. Dispensador – Eco recarga com 1200 toalhetes – 150mmx200mm
1.3.1	Designação: Vassoura normal – pelo macio
1.3.2	Designação: Pá do Lixo
1.3.3	Descrição: Recarga de Esfregona algodão, com banda (pinça) - 400 Gr
1.3.4	Descrição: Recarga de Esfregona algodão, tipo caseira - 240 Gr
1.3.5	Descrição: Carro de Limpeza completo 2 baldes incluindo (Carro+baldes+cabo+pinça+mopa)
1.4.1	Descrição: Luvas de limpeza fortes, tamanho pequeno em cor azul ou verde tipo vileda ou similar
1.4.2	Descrição: Luvas de limpeza fortes, tamanho médio em cor azul ou verde tipo vileda ou similar
1.4.3	Descrição: Panos de limpeza microfibras O pano microfibras multiusos em limpezas gerais. Com sistemas de cores para minimizar riscos de contaminação cruzada e aplicar os processos de limpeza de acordo com o HACCP;



ANEXO II

(Lista de dispensadores a colocar)

1. Nos termos do artigo 5º, n.º 2, os dispensadores a fornecer devem apresentar-se em estado novo ou como novo, sendo da responsabilidade do fornecedor a sua colocação.

PISCINAS FOZ DO CÁVADO	QTD
Saboneteiras	20
Porta rolos (papel higiénico)	22
Porta rolos (papel de mãos)	2
Porta toalhetes (Zig -Zag)	10
PISCINAS MUNICIPAIS FORJÃES	QTD
Saboneteiras	5
Porta rolos (papel higiénico)	8
Porta rolos (papel de mãos)	2
Porta toalhetes (Zig Zag)	2
AUDITÓRIO MUNICIPAL	QTD
Saboneteiras	4
Porta rolos (papel higiénico)	6
Porta rolos (papel de mãos)	-
Porta toalhetes (Zig Zag)	3
PAVILHÃO DE FÃO	QTD
Saboneteiras	4
Porta rolos (papel higiénico)	6
Porta rolos (papel de mãos)	2
Porta toalhetes (Zig Zag)	4

MAPA DE QUANTIDADES

Código	Designação	Descrição	Unidade	Qtd
1	PRODUTOS DE LIMPEZA			
1.1	Detergentes			
1.1.1	Detergente desinfetante bactericida fungicida		L	950
1.1.2	Detergente alcalino lavagem superficies		L	300
1.1.3	Detergente alcalino lavagem pavimentos (extra)		L	200
1.1.4	Detergente Higienização WC (Sanitas e urinóis)		UN	300
1.1.5	Detergente limpa vidros		L	80
1.1.6	Detergente limpeza pavimentos madeira		L	40
1.2	Consumíveis			
1.2.1	Papel Higiénico folha dupla (por cada 180 mts ou equivalente)		ROLO	900
1.2.2	Papel de mãos - talhetes em rolo 20 cm largura	Papel de mãos - talhetes em rolo 20 cm largura	m	35280
1.2.3	Papel de mãos zig zag 21*22.5 - 5600 fls ou qtd equivalente		CX	42
1.2.4	Saco plástico para o lixo 100 L - Rolo 10 unidades ou equiv		ROLO	400
1.2.5	Saco plástico para o lixo 30 L - Rolo 20 unidades ou equiv	Saco plástico para o lixo 30 L - Rolo 20 unidades ou	ROLO	180
1.2.6	Espuma para lavagem das mãos - Cx 4x1300ml		CX	50
1.2.7	Toalhetes antisépticos para mãos e superfícies Ecorecargas 1200 toalhetes		CX	12
1.3	Outros			
1.3.1	Vassoura normal - pelo macio		UN	25
1.3.2	Pá do lixo		UN	6
1.3.3	Recarga de Esfregona algodão (pinça) - 400 Gr		UN	30
1.3.4	Recarga de Esfregona algodão - caseira - 240 Gr		UN	8
1.3.5	Carro de Limpeza completo (Carro+baldes+cabo+pinça+mopa)		UN	2
1.4	EPI's			
1.4.1	Luvas de limpeza - Tam Pequeno	Luvas de limpeza - Tam Pequeno	PAR	30
1.4.2	Luvas de limpeza - Tam Médio	Luvas de limpeza - Tam Médio	PAR	50
1.4.3	Panos limpeza microfibras (cores diversas)		UN	70